

COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS MCID

Termo de Referência 43/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
43/2026	560010-COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS MCID	VALERIA MORAES DE SOUZA	24/07/2026 14:39 (v 0.7)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de bens móveis	27/2026	80000.003824/2026-18

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação eventual de veículos, destinados ao transporte de servidores em serviço (CATSER 25089), incluindo motorista devidamente habilitado, combustível e seguro total, para atender às necessidades do Ministério das Cidades. Os serviços serão prestados de forma continuada, em suporte às atividades institucionais, no âmbito das Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na tabela abaixo.

GRUPO 1 - Região Norte - Locação eventual de veículos com motorista (Catser 25089)							
Grupo	Item	Tipo de Veículo	Tipo de Cobrança	Unidade	Quant. Estimada Anual	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Categoria I - Popular	Diária (até 10 horas)	Diária	323	R\$ 761,22	R\$ 245.874,06
	2	Categoria I - Popular	Pernoite (24 horas)	Pernoite	107	R\$ 998,58	R\$ 106.847,53
	3	Categoria I - Popular	Hora Extra	Hora	65	R\$ 81,71	R\$ 5.311,15
	4	Categoria II - Executivo	Diária (até 10 horas)	Diária	117	R\$ 950,83	R\$ 111.247,11
	5	Categoria II - Executivo	Pernoite (24 horas)	Pernoite	39	R\$ 1.192,12	R\$ 46.492,68
	6	Categoria II - Executivo	Hora Extra	Hora	23	R\$ 109,50	R\$ 2.518,50
	7	Categoria III - Camionete 4 x 4	Diária (até 10 horas)	Diária	92	R\$ 1.318,67	R\$ 121.317,64
	8	Categoria III - Camionete 4 x 4	Pernoite (24 horas)	Pernoite	31	R\$ 1.608,20	R\$ 49.854,20
	9	Categoria III - Camionete 4 x 4	Hora Extra	Hora	18	R\$ 139,17	R\$ 2.505,06
	10	Categoria IV - Van	Diária (até 10 horas)	Diária	46	R\$ 1.206,14	R\$ 55.482,44
	11	Categoria IV - Van	Pernoite (24 horas)	Pernoite	15	R\$ 1.900,00	R\$ 28.500,00
	12	Categoria IV - Van	Hora Extra	Hora	9	R\$ 121,68	R\$ 1.095,12
VALOR TOTAL							R\$ 777.045,49

GRUPO 2 - Região Nordeste - Locação eventual de veículos com motorista (Catser 25089)							
Grupo	Item	Tipo de Veículo	Tipo de Cobrança	Unidade	Quant. Estimada Anual	Valor Unitário	Valor Total
2	13	Categoria I - Popular	Diária (até 10 horas)	Diária	426	R\$ 745,78	R\$ 317.702,28
	14	Categoria I - Popular	Pernoite (24 horas)	Pernoite	142	R\$ 997,37	R\$ 141.626,54
	15	Categoria I - Popular	Hora Extra	Hora	85	R\$ 80,04	R\$ 6.803,40
	16	Categoria II - Executivo	Diária (até 10 horas)	Diária	68	R\$ 902,13	R\$ 61.344,84
	17	Categoria II - Executivo	Pernoite (24 horas)	Pernoite	23	R\$ 1.158,18	R\$ 26.638,14
	18	Categoria II - Executivo	Hora Extra	Hora	13	R\$ 100,00	R\$ 1.300,00
	19	Categoria III - Camionete 4 x 4	Diária (até 10 horas)	Diária	122	R\$ 1.141,62	R\$ 139.277,64
	20	Categoria III - Camionete 4 x 4	Pernoite (24 horas)	Pernoite	40	R\$ 1.433,63	R\$ 57.345,20
	21	Categoria III - Camionete 4 x 4	Hora Extra	Hora	24	R\$ 1.433,63	R\$ 2.903,52
	22	Categoria IV - Van	Diária (até 10 horas)	Diária	61	R\$ 1.102,12	R\$ 67.229,32
	23	Categoria IV - Van	Pernoite (24 horas)	Pernoite	20	R\$ 1.900,00	R\$ 38.000,00
	24	Categoria IV - Van	Hora Extra	Hora	12	R\$ 119,24	R\$ 1.430,88
VALOR TOTAL							R\$ 861.601,76

GRUPO 3 - Região Centro-Oeste - Locação eventual de veículos com motorista (Catser 25089)							
Grupo	Item	Tipo de Veículo	Tipo de Cobrança	Unidade	Quant. Estimada Anual	Valor Unitário	Valor Total
3	25	Categoria I - Popular	Diária (até 10 horas)	Diária	46	R\$ 784,39	R\$ 36.081,94
	26	Categoria I - Popular	Pernoite (24 horas)	Pernoite	15	R\$ 913,95	R\$ 13.709,25
	27	Categoria I - Popular	Hora Extra	Hora	9	R\$ 79,12	R\$ 712,08
	28	Categoria II - Executivo	Diária (até 10 horas)	Diária	9	R\$ 948,37	R\$ 8.535,33
	29	Categoria II - Executivo	Pernoite (24 horas)	Pernoite	3	R\$ 1.100,90	R\$ 3.302,70
	30	Categoria II - Executivo	Hora Extra	Hora	2	R\$ 105,00	R\$ 210,00
	31	Categoria III - Camionete 4 x 4	Diária (até 10 horas)	Diária	6	R\$ 1.219,38	R\$ 7.316,28
	32	Categoria III - Camionete 4 x 4	Pernoite (24 horas)	Pernoite	2	R\$ 1.517,18	R\$ 3.034,36
	33	Categoria III - Camionete 4 x 4	Hora Extra	Hora	1	R\$ 126,06	R\$ 126,06
	34	Categoria IV - Van	Diária (até 10 horas)	Diária	6	R\$ 1.105,53	R\$ 6.633,18
	35	Categoria IV - Van	Pernoite (24 horas)	Pernoite	2	R\$ 1.540,00	R\$ 3.080,00
	36	Categoria IV - Van	Hora Extra	Hora	1	R\$ 116,72	R\$ 116,72
VALOR TOTAL							R\$ 82.857,90

GRUPO 4 - Região Sudeste - Locação eventual de veículos com motorista (Catser 25089)							
Grupo	Item	Tipo de Veículo	Tipo de Cobrança	Unidade	Quant. Estimada Anual	Valor Unitário	Valor Total
4	37	Categoria I - Popular	Diária (até 10 horas)	Diária	816	R\$ 741,06	R\$ 604.704,96
	38	Categoria I - Popular	Pernoite (24 horas)	Pernoite	272	R\$ 914,44	R\$ 248.727,68
	39	Categoria I - Popular	Hora Extra	Hora	163	R\$ 80,00	R\$ 13.040,00
	40	Categoria II - Executivo	Diária (até 10 horas)	Diária	244	R\$ 820,47	R\$ 200.194,68
	41	Categoria II - Executivo	Pernoite (24 horas)	Pernoite	81	R\$ 1.054,98	R\$ 85.453,38
	42	Categoria II - Executivo	Hora Extra	Hora	49	R\$ 96,24	R\$ 4.715,76
	43	Categoria III - Camionete 4 x 4	Diária (até 10 horas)	Diária	102	R\$ 1.140,18	R\$ 116.298,36
	44	Categoria III - Camionete 4 x 4	Pernoite (24 horas)	Pernoite	34	R\$ 1.409,26	R\$ 47.914,84
	45	Categoria III - Camionete 4 x 4	Hora Extra	Hora	20	R\$ 120,51	R\$ 2.410,20
	46	Categoria IV - Van	Diária (até 10 horas)	Diária	102	R\$ 1.200,37	R\$ 122.437,74
	47	Categoria IV - Van	Pernoite (24 horas)	Pernoite	34	R\$ 1.451,00	R\$ 49.334,00
	48	Categoria IV - Van	Hora Extra	Hora	20	R\$ 125,35	R\$ 2.507,00
VALOR TOTAL							R\$ 1.497.738,60

GRUPO 5 - Região Sul - Locação eventual de veículos com motorista (Catser 25089 ou 23213)							
Grupo	Item	Tipo de Veículo	Tipo de Cobrança	Unidade	Quant. Estimada Anual	Valor Unitário	Valor Total
5	49	Categoria I - Popular	Diária (até 10 horas)	Diária	229	R\$ 758,31	R\$ 173.652,99
	50	Categoria I - Popular	Pernoite (24 horas)	Pernoite	76	R\$ 893,11	R\$ 67.876,36
	51	Categoria I - Popular	Hora Extra	Hora	46	R\$ 80,00	R\$ 3.680,00
	52	Categoria II - Executivo	Diária (até 10 horas)	Diária	38	R\$ 855,93	R\$ 32.525,34
	53	Categoria II - Executivo	Pernoite (24 horas)	Pernoite	12	R\$ 1.115,89	R\$ 13.390,68
	54	Categoria II - Executivo	Hora Extra	Hora	8	R\$ 100,00	R\$ 800,00
	55	Categoria III - Camionete 4 x 4	Diária (até 10 horas)	Diária	29	R\$ 1.045,25	R\$ 30.312,25
	56	Categoria III - Camionete 4 x 4	Pernoite (24 horas)	Pernoite	9	R\$ 1.388,04	R\$ 12.492,36
	57	Categoria III - Camionete 4 x 4	Hora Extra	Hora	6	R\$ 108,28	R\$ 649,68
	58	Categoria IV - Van	Diária (até 10 horas)	Diária	29	R\$ 1.032,47	R\$ 29.941,63
	59	Categoria IV - Van	Pernoite (24 horas)	Pernoite	9	R\$ 1.500,00	R\$ 13.500,00
	60	Categoria IV - Van	Hora Extra	Hora	6	R\$ 118,02	R\$ 708,12
VALOR TOTAL							R\$ 379.529,41

1.2 O objeto da licitação consiste na contratação de serviço comum de locação eventual, sob demanda, de veículos destinados à logística de transporte terrestre de servidores e autoridades. Serão fornecidos veículos de pequeno e médio porte, caminhonete cabine dupla 4x4 e van, todos acompanhados de motorista, combustível e seguro total, para atender às necessidades do Ministério das Cidades em todo o território nacional, por regiões. A contratação enquadra-se nos arts. 6º, incisos XIII e XLI, e 29 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no edital, conforme práticas usuais de mercado.

1.3 Os quantitativos e os respectivos códigos dos itens encontram-se discriminados nas tabelas acima.

1.4 A presente contratação adotará o regime de execução por preço unitário.

1.5 Não poderão participar do certame empresas reunidas em consórcio, bem como aquelas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, independentemente de sua forma de constituição. A vedação justifica-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que demande atuação conjunta, tampouco envolve grande vulto, sendo plenamente exequível por empresas individualmente, o que favorece a ampliação da competitividade do certame.

Classificação do Objeto quanto ao Modelo de Execução

1.6. Os serviços objeto desta contratação são classificados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de Vigência

1.7 O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8 O contrato detalhará as regras aplicáveis à vigência da contratação, observados os dispositivos legais pertinentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação, bem como a definição dos quantitativos, encontra-se detalhada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que integram este Termo de Referência como apêndice.

2.2 O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, conforme informações a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 05465986000199-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2025

III) ID do item no PCA: 4

IV) Classe/Grupo: 732 – Serviço de leasing ou aluguel relacionados a outros bens

V) Identificador da Futura Contratação: 560010-12/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição completa da solução encontra-se detalhada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que integram este Termo de Referência como apêndice.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A execução indireta dos serviços de transporte fundamenta-se nos seguintes normativos: Decreto nº 9.507, de setembro de 2018, e Instruções Normativas MPDG nº 03/2008 e nº 05/2017.

4.2 Os requisitos da contratação abrangem os elementos descritos a seguir.

4.3 A execução dos serviços consiste na locação eventual de veículos destinados ao transporte de servidores em serviço, visando atender às necessidades do Ministério das Cidades nas Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, conforme especificações:

- a) **Categoria I (tipo comum):** veículo do tipo popular, com potência mínima de 1.000 (mil) cilindradas, nas cores branca ou prata, 4 (quatro) portas, ar-condicionado, com no máximo 3 (três) anos de fabricação e até 45.000 km rodados, capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluído o motorista, dotado de todos os equipamentos e acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação de trânsito vigente, destinado ao transporte de pessoas em serviço;
- b) **Categoria II (tipo executivo):** veículo tipo sedã, 4 (quatro) portas, com motorização mínima de 1.800 cilindradas (ou a partir de 1.200 cilindradas turbo), com no máximo 3 (três) anos de fabricação e até 45.000 km rodados, capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluído o motorista, equipado com vidros elétricos e ar-condicionado, além de todos os equipamentos e acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação de trânsito vigente, destinado ao transporte de autoridades;
- c) **Categoria III (tipo utilitário 4x4):** veículo tipo caminhonete cabine dupla ou SUV, com tração 4x4, movido a diesel ou *flex*, 4 (quatro) portas, com no máximo 3 (três) anos de fabricação e até 45.000 km rodados, capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluído o motorista, equipado com ar-condicionado e todos os equipamentos e acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação de trânsito vigente, destinado ao transporte de pessoas em serviço e, eventualmente, de pequenas cargas;
- d) **Categoria IV (tipo van):** veículo destinado ao transporte de, no mínimo, 14 (quatorze) passageiros, com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, equipado com ar-condicionado, motor com potência superior a 2.000 cilindradas e todos os equipamentos e acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação de trânsito vigente, com motorista devidamente uniformizado, destinado ao transporte de pessoas e autoridades em serviço.

4.4 Para a contratação no âmbito da Região Centro-Oeste (Grupo 3), em virtude do Decreto nº 9.287/2018, do art. 2º da IN SG/MP nº 10/2018 e do Sistema Mobgov para deslocamentos no Distrito Federal e entorno, serão, em regra, disponibilizados apenas os veículos do tipo Utilitário 4x4 e Van.

4.5 Excepcionalmente, poderá ser disponibilizado veículo do tipo comum a partir do Distrito Federal quando o destino compreender municípios integrantes da RIDE, por razões operacionais, de segurança ou de economicidade.

4.6 Adicionalmente, a contratação exige o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos para garantir a adequada prestação dos serviços.

4.7 A empresa deve atender aos requisitos de segurança estabelecidos em relação ao transporte de pessoas e materiais.

Possibilidade de Participação de Cooperativas

4.8 Considerando a natureza do serviço, que envolve contato frequente entre motoristas e servidores e/ou autoridades, incluindo a definição de rotas, preferências de atendimento e cumprimento de agendas do alto escalão, não será permitida a participação de cooperativas.

Duração Inicial do Contrato e Continuidade do Serviço

4.9 Por se tratar de serviço essencial e de natureza continuada, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Critérios e Práticas de Sustentabilidade

4.10 A empresa contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mediante o cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, do art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, do art. 6º da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Decreto nº 7.746/2012, bem como em observância ao **Plano de Logística Sustentável do Ministério das Cidades – PLS/MCID 2025–2026** e às diretrizes constantes do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU**, 8ª edição, atualizada em 2025, disponível em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis_2025.pdf, aplicando-se, no que couber, as recomendações pertinentes ao objeto da presente contratação.

4.10.1 Os critérios e práticas de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência deverão estar alinhados às diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no PLS/MCID, especialmente quanto à promoção do consumo sustentável, à redução dos impactos ambientais, ao uso racional de recursos naturais, à eficiência na logística de transporte e à adoção de critérios socioambientais nas contratações públicas.

4.10.2 A aplicação dos critérios previstos nesta seção deverá considerar a pertinência com o objeto, a viabilidade técnica e econômica, o ciclo de vida dos bens, materiais, insumos e veículos empregados, a proporcionalidade das exigências, a preservação da competitividade e o alinhamento às diretrizes do PLS/MCID. A eventual inaplicabilidade de critério recomendado pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis ou pelo PLS deverá ser tecnicamente justificada nos autos.

4.10.3 A contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, promovendo ambiente de trabalho seguro, saudável, digno e livre de discriminação, observando a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, de segurança e medicina do trabalho, bem como implementando medidas de prevenção e enfrentamento ao assédio moral, ao assédio sexual e a quaisquer formas de discriminação nas relações de trabalho, assegurando tratamento igualitário aos seus empregados, independentemente de raça, cor, etnia, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, idade, deficiência, religião ou qualquer outra condição pessoal ou social, em conformidade com a legislação vigente e com as políticas institucionais aplicáveis.

4.10.4 A contratada deverá observar, quando aplicáveis ao objeto, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT NBR, especialmente no que se refere à utilização de materiais atóxicos, biodegradáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental.

4.10.5 A contratada deverá priorizar, sempre que compatível com o objeto da contratação e tecnicamente viável, a utilização de materiais, insumos, equipamentos e procedimentos produzidos ou executados em conformidade com critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos do Decreto nº 7.746/2012, com ênfase na redução de desperdícios, no uso racional de recursos e na adequada destinação de resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual.

4.10.6 A contratada deverá adotar medidas operacionais voltadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, incluindo, sempre que possível, a otimização de rotas, a racionalização dos deslocamentos, a condução eficiente dos veículos e a adequada manutenção preventiva, sem prejuízo do atendimento tempestivo das demandas da Administração.

4.10.7 Os serviços de manutenção dos veículos deverão ser executados com a utilização de óleos lubrificantes devidamente registrados na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, produzidos ou importados por empresas regularmente autorizadas, observadas as especificações técnicas dos fabricantes e a legislação ambiental aplicável.

4.10.8 A contratada deverá assegurar o recolhimento, o armazenamento temporário seguro e a destinação ambientalmente adequada dos óleos lubrificantes usados ou contaminados, de seus resíduos e embalagens, por intermédio de coletor ou destinador devidamente autorizado e licenciado, nos termos da Lei nº 12.305/2010, da Resolução CONAMA nº 362/2005, das normas da ANP e demais disposições aplicáveis.

4.10.9 Os pneus utilizados nos veículos deverão estar em condições adequadas de segurança, conservação e eficiência, possuir certificação e Etiqueta Nacional de Conservação de Energia — ENCE, quando exigíveis pela regulamentação do Inmetro, e ser provenientes de fabricantes, importadores ou reformadores regularmente registrados nos cadastros ambientais aplicáveis.

4.10.10 A contratada deverá promover o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada dos pneus usados ou inservíveis originários da execução contratual, mediante sistema de logística reversa ou entrega a destinador devidamente licenciado, nos termos do art. 33, inciso III, da Lei nº 12.305/2010, da Resolução CONAMA nº 416/2009, da Instrução Normativa Ibama nº 9/2021 e das demais normas aplicáveis.

4.10.11 As baterias automotivas substituídas durante a execução dos serviços deverão ser encaminhadas aos respectivos fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes ou demais participantes dos sistemas de logística reversa, vedado seu abandono, descarte em resíduos comuns, queima ou destinação em instalações não licenciadas.

4.10.12 Quando os veículos, peças, pneus, baterias, óleos lubrificantes ou outros produtos utilizados estiverem relacionados a atividades sujeitas ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, a contratada deverá utilizar produtos provenientes de fabricantes, importadores, reformadores, coletores ou destinadores regularmente registrados, mantendo disponíveis os respectivos comprovantes de regularidade.

4.10.13 Sempre que tecnicamente possível, deverão ser priorizados procedimentos eletrônicos para emissão de ordens de serviço, registros de deslocamentos, boletins de tráfego, relatórios, comprovantes e demais documentos da execução, com o objetivo de reduzir o consumo de papel, impressões e outros insumos administrativos.

4.10.14 A contratada deverá fornecer, quando solicitado pela fiscalização, as informações, documentos e evidências necessárias ao acompanhamento dos critérios de sustentabilidade da contratação, inclusive para subsidiar o monitoramento e a avaliação das ações previstas no Plano de Logística Sustentável do Ministério das Cidades.

Requisitos Aplicáveis aos Veículos

4.11 Somente será admitida a oferta de veículos automotores que utilizem combustíveis renováveis, tais como etanol, gás natural veicular, biodiesel, biometano, eletricidade ou outras tecnologias equivalentes, inclusive mediante tecnologia *flex*, híbrida ou elétrica, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

4.11.1 A utilização de combustível diverso será admitida somente nas hipóteses autorizadas pela legislação ou nos casos de comprovada indisponibilidade de combustível renovável na localidade de execução, desde que devidamente motivados nos autos, mediante justificativa apresentada pela contratada e aceita pela fiscalização.

4.12 Os veículos utilizados na execução contratual deverão atender aos limites máximos de emissão sonora estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 1/1993, nº 8/1993, nº 17/1995, nº 242/1998 e nº 272/2000, bem como na legislação superveniente e correlata.

4.13 Os veículos deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento estabelecidos no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, especialmente nas Resoluções CONAMA nº 18/1986, nº 490/2018 e nº 492/2018, e respectivas alterações e complementações.

4.14 Nas localidades em que esteja instituído Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M, os veículos deverão ser submetidos às inspeções periódicas e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, conforme a Resolução CONAMA nº 418/2009 e a regulamentação do órgão ambiental competente.

4.15 Os veículos leves abrangidos pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular – PBE Veicular deverão possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE correspondente à respectiva categoria, quando o fabricante ou importador houver aderido ao Programa.

4.15.1 Na inexistência da etiqueta, em razão do caráter voluntário da adesão ao Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular – PBE Veicular, será admitida a comprovação da eficiência energética por outro meio tecnicamente válido, inclusive ficha técnica oficial do fabricante, relatório de ensaio ou laudo emitido por entidade competente.

4.16 A exigência de eficiência energética equivalente à categoria A ou a outra classe mínima dependerá de prévia avaliação do mercado e de justificativa nos autos, de forma a evitar restrição indevida à competitividade.

4.17 A contratada deverá manter os veículos em adequado estado de manutenção preventiva e corretiva, preservando suas características originais, com motores devidamente regulados, pneus calibrados, sistemas de controle de emissões preservados, sistemas de escapamento íntegros e demais componentes em conformidade com as especificações do fabricante, de forma a reduzir a emissão de poluentes atmosféricos e sonoros, sendo vedada qualquer deterioração, adulteração ou supressão dos equipamentos destinados ao controle de emissões e ruídos.

4.18 A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, certificados, etiquetas, laudos, comprovantes de manutenção, registros de inspeção, documentos relativos à logística reversa, certificados de coleta, comprovantes de destinação ambientalmente adequada e demais evidências necessárias à verificação do cumprimento dos requisitos ambientais e das obrigações de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência.

4.19 As obrigações de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência deverão ser observadas durante toda a execução contratual e serão objeto de acompanhamento permanente pela fiscalização, podendo o descumprimento ensejar a determinação de substituição de veículos, materiais, produtos ou procedimentos em desconformidade, sem ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

Transição Contratual e Transferência de Conhecimento

4.20 Não se aplica, por se tratar de atividades rotineiras, dispensando a necessidade de transferência de conhecimento ao término contratual.

4.21 Declaração do licitante de pleno conhecimento das condições de execução dos serviços.

Subcontratação

4.22 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, em razão da natureza eventual e sob demanda dos serviços e de sua abrangência nacional, observadas as condições, os limites e os controles estabelecidos neste Termo de Referência.

4.22.1 É vedada a subcontratação integral do objeto, da parcela principal da contratação ou da totalidade dos serviços compreendidos em determinado grupo ou região de atendimento, permanecendo a contratada responsável pela execução direta de parcela materialmente relevante dos serviços.

4.22.2 A subcontratação ficará limitada:

I - a até 30% (trinta por cento) do valor dos serviços executados nas capitais e respectivas regiões metropolitanas; e

II - a até 70% (setenta por cento) do valor dos serviços executados nas demais localidades.

4.22.3 O limite de 30% (trinta por cento) aplicável às capitais e regiões metropolitanas fundamenta-se na maior concentração de fornecedores, veículos, motoristas e infraestrutura de apoio nesses centros urbanos, circunstância que permite exigir da contratada principal capacidade operacional própria mais elevada, sem comprometimento da competitividade ou da eficiência da contratação.

4.22.4 O limite de 70% (setenta por cento) aplicável às demais localidades justifica-se pela dispersão territorial dos atendimentos, pela possibilidade de deslocamentos para municípios do interior, pela imprevisibilidade das agendas institucionais e pela inviabilidade econômica de exigir que a contratada mantenha frota, motoristas e estrutura permanente em todas as localidades potencialmente abrangidas.

4.22.5 O percentual previsto no inciso II do item 4.22.2 constitui limite máximo destinado a conferir capilaridade operacional à execução, não representando autorização para a transferência integral da execução dos serviços em determinada região, grupo ou conjunto de localidades.

4.22.6 Para evitar que o limite de 70% (setenta por cento) resulte em subcontratação integral de parcela territorial da contratação, a contratada deverá executar diretamente, em cada grupo ou região contratada, no mínimo 30% (trinta por cento) do valor dos serviços realizados nas localidades abrangidas pelo inciso II do item 4.22.2.

4.22.7 A aferição dos limites de subcontratação será realizada separadamente por grupo ou região de atendimento, com base no valor acumulado dos serviços efetivamente executados, medidos e atestados durante a vigência contratual, não sendo admitida a compensação de percentuais entre grupos ou regiões.

4.22.8 A contratada deverá manter sob sua execução e responsabilidade direta, em qualquer hipótese:

I – a gestão operacional e administrativa do contrato;

II – o recebimento, o controle e a distribuição das solicitações de serviço;

III – o planejamento e a coordenação dos atendimentos;

IV – o controle dos prazos e dos padrões de qualidade;

V – a supervisão dos veículos e dos motoristas utilizados;

VI – a consolidação dos registros, relatórios, medições e faturamentos; e

VII – a interlocução com a fiscalização e a gestão contratual.

4.22.9 A subcontratação deverá restringir-se às atividades operacionais de disponibilização de veículos e motoristas em localidades específicas nas quais a execução direta não se mostre logística ou economicamente eficiente, sendo vedada a transferência das funções de direção, coordenação, controle e gestão do contrato.

4.22.10 A contratada deverá comunicar previamente à Administração cada subcontratação, indicando, no mínimo:

I – a empresa subcontratada;

II – a localidade e a região de atuação;

III – a parcela dos serviços a ser executada;

IV – o período estimado de atuação;

V – o percentual acumulado de subcontratação no respectivo grupo ou região; e

VI – a comprovação da capacidade jurídica, técnica e operacional da subcontratada para a execução dos serviços.

4.22.11 A autorização para a subcontratação dependerá da verificação da compatibilidade da parcela a ser subcontratada com os limites e condições estabelecidos neste Termo de Referência e não implicará a constituição de vínculo jurídico entre a Administração e a subcontratada.

4.22.12 A contratada permanecerá integralmente responsável pelos serviços subcontratados, inclusive quanto à qualidade da execução, à conformidade dos veículos, à qualificação dos motoristas, ao cumprimento dos prazos, à segurança dos usuários, aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais e à reparação de eventuais danos.

4.22.13 O descumprimento dos limites ou das condições estabelecidas para a subcontratação sujeitará a determinação de regularização imediata, a glosa dos serviços executados em desconformidade e a aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

4.23 As condições específicas para a subcontratação, quando admitida, serão disciplinadas no contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Termo de Referência.

Garantia da Contratação

4.24 Não será exigida garantia para contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.24.1 A não exigência de garantia decorre da natureza eventual e sob demanda da contratação, cuja execução ocorrerá mediante solicitações específicas do Ministério das Cidades, com pagamento restrito aos serviços efetivamente executados, medidos e atestados.

4.24.2 O valor global da contratação possui caráter meramente estimativo, não representando obrigação de execução ou consumo integral, de modo que a exigência de garantia calculada sobre esse montante poderia impor encargo financeiro desproporcional à execução efetivamente realizada.

4.24.3 A contratação não envolve pagamento antecipado, transferência da guarda de bens públicos, disponibilização de recursos materiais da Administração, nem outras circunstâncias que evidenciem risco apto a justificar a exigência de garantia contratual.

4.24.4 Os riscos inerentes à execução contratual serão mitigados mediante fiscalização contínua, controle individualizado das demandas, medição e atesto dos serviços efetivamente prestados, rejeição de serviços executados em desconformidade, substituição de veículos e motoristas quando necessária, realização de glosas e aplicação das sanções cabíveis.

4.24.5 Nesse contexto, a exigência de garantia contratual não se mostra necessária nem proporcional aos riscos identificados, podendo elevar os custos das propostas e reduzir a competitividade do certame, sem proporcionar benefício equivalente à Administração.

4.24.6 A não exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pela fiel execução do objeto, pela reparação integral de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros e pelo cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

Vistoria

4.25 Não será necessária a realização de vistoria ou avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1 A execução do objeto seguirá a dinâmica estabelecida pela Administração, conforme as necessidades do serviço.

5.2 Os itinerários serão definidos pela Administração, de acordo com as demandas específicas de cada deslocamento.

5.3 Os serviços serão executados em todo o território nacional, conforme demanda, utilizando veículos das Categorias I, II, III e IV.

5.4 A execução ocorrerá sob demanda, em regime de diárias, com utilização de veículos que atendam às especificações técnicas das categorias previstas neste Termo de Referência:

a) Categoria I (tipo comum): veículo do tipo popular, com potência mínima de 1.000 (mil) cilindradas, nas cores branca ou prata, 4 (quatro) portas, ar-condicionado, com no máximo 3 (três) anos de fabricação e até 45.000 km rodados, capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluído o motorista, dotado de todos os equipamentos e acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação de trânsito vigente, destinado ao transporte de pessoas em serviço;

b) Categoria II (tipo executivo): veículo tipo sedã, 4 (quatro) portas, com motorização mínima de 1.800 cilindradas (ou a partir de 1.200 cilindradas turbo), com no máximo 3 (três) anos de fabricação e até 45.000 km rodados, capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluído o motorista, equipado com vidros elétricos e ar-condicionado, além de todos os equipamentos e acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação de trânsito vigente, destinado ao transporte de autoridades;

c) Categoria III (tipo utilitário 4x4): veículo tipo caminhonete cabine dupla ou SUV, com tração 4x4, movido a diesel ou *flex*, 4 (quatro) portas, com no máximo 3 (três) anos de fabricação e até 45.000 km rodados, capacidade para 5 (cinco) passageiros, incluído o motorista, equipado com ar-condicionado e todos os equipamentos e acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação de trânsito vigente, destinado ao transporte de pessoas em serviço e, eventualmente, de pequenas cargas;

d) Categoria IV (tipo van): veículo destinado ao transporte de, no mínimo, 14 (quatorze) passageiros, com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação, equipado com ar-condicionado, motor com potência superior a 2.000 cilindradas e todos os equipamentos e acessórios de segurança e sinalização exigidos pela legislação de trânsito vigente, com motorista devidamente uniformizado, destinado ao transporte de pessoas e autoridades em serviço.

5.5 Os veículos das Categorias I, II, III e IV deverão manter as características originais de fábrica, sendo vedada a utilização de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa CONTRATADA, salvo quando expressamente solicitado pela Administração.

5.6 Os veículos das Categorias I, II e III enquadram-se na classificação de veículos especiais, conforme inciso V do art. 5º do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

5.7 Os condutores deverão portar aparelho telefônico celular de propriedade da CONTRATADA, devendo comunicar os respectivos números no ato da reserva, a fim de permitir contato direto entre o órgão/usuário e o motorista durante a execução do serviço.

5.8 A definição das atividades a serem desempenhadas observou o perfil profissional dos executores, de forma a evitar a previsão de atribuições incompatíveis ou impertinentes às suas funções.

5.9 A partir do recebimento da requisição de veículo pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos máximos para confirmar o recebimento da solicitação e a disponibilidade do veículo:

- a) Até 12 (doze) horas corridas, para requisições destinadas a capitais e regiões metropolitanas;
- b) Até 24 (vinte e quatro) horas corridas, para requisições destinadas às demais localidades;

5.9.1 Os veículos permanecerão à disposição da CONTRATANTE até a conclusão do serviço, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atender estritamente às necessidades do serviço.

5.9.2 Em casos urgentes, o envio da demanda à CONTRATADA deverá ocorrer com antecedência mínima de 2 (duas) horas para atendimento.

5.10 A CONTRATADA somente estará autorizada a realizar o serviço mediante anuência do fiscal técnico ou setorial do Contrato, regularmente nomeados em portaria específica

5.11 Caso o CONTRATANTE não utilize o veículo previamente solicitado, deverá cancelar a solicitação com antecedência mínima de 2 (duas) horas.

5.11.1 Na hipótese de locação de veículo não utilizado e cujo cancelamento não tenha sido efetuado com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência ao horário previsto de apresentação ao usuário, será devido o pagamento correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do veículo Tipo I, independentemente da modalidade de locação solicitada pelo CONTRATANTE para aquele serviço.

5.12 Os serviços serão executados em diárias sem limite de quilometragem.

5.13 A comprovação da execução dos serviços será realizada por meio do Boletim de Tráfego, conforme modelo constante do Anexo IV, devidamente preenchido e validado pelo motorista e pelo usuário ou responsável pelo ateste. A Contratada poderá utilizar, facultativamente e sem qualquer ônus adicional para a Administração, solução eletrônica própria ou de terceiros para preenchimento, emissão, validação, armazenamento ou encaminhamento do Boletim de Tráfego, desde que o registro contenha todas as informações mínimas previstas no Anexo IV e permita a conferência da execução do serviço pela fiscalização contratual.

5.14 O boletim eletrônico poderá ser aceito como equivalente ao boletim físico quando possibilitar a identificação do usuário, motorista, veículo, origem, destino, itinerário, horários, quilometragem inicial e final, total de quilômetros rodados, eventuais horas extras, avaliação do serviço e forma de validação pelo usuário. A adoção de meio eletrônico não constituirá obrigação da Administração, não implicará acréscimo de preço, não será exigida como requisito de habilitação ou classificação e não afastará a possibilidade de utilização do boletim físico quando necessário.

5.15 O motorista deverá efetuar as anotações de destino e de quilometragem, que serão conferidas e atestadas pelo usuário no momento do embarque e do desembarque.

5.16 Mensalmente, a CONTRATADA apresentará ao fiscal do contrato relatório acompanhado das cópias das solicitações das diárias executadas, para fins de conferência. Na apuração dos resultados, o fiscal utilizará os instrumentos de medição previamente definidos neste Termo de Referência e no Contrato, ou outro instrumento substituto, considerando que eventuais ocorrências poderão alterar o valor a ser faturado.

5.17 Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou quaisquer outras razões, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado ou acidentado no prazo máximo de 2 (duas) horas em capitais e 4 (quatro) horas no interior, contadas a partir da ocorrência.

5.18 O período em que o veículo estiver em substituição não será computado para efeito de cálculo das diárias.

5.19 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.20 Os serviços serão prestados em todas as regiões do país, abrangendo as Regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul.

Materiais a serem Disponibilizados

5.21 Para a adequada execução dos serviços, não será necessária a disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou utensílios por parte da Contratante.

Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

5.22 A demanda do órgão tem como referência as características dos veículos descritas no item 5.5.

5.23 A licitação adotará o critério de julgamento de menor preço por grupo, considerando-se, para fins de classificação das propostas, o valor global estimado para o período inicial de 12 (doze) meses, observados os requisitos técnicos e os padrões mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

5.24 Visando facilitar o processo de conferência, as planilhas de custos e formação de preços, bem como a planilha de totalização, deverão ser apresentadas em formato .xls, em conformidade com o Anexo VII deste Termo de Referência.

5.25 A contratação será dividida por região, conforme demanda, observadas as condições e quantidades estimadas estabelecidas no item 1 deste Termo de Referência.

5.26 Os serviços objeto desta contratação serão executados sem limite de quilometragem.

5.27 Para o transporte de servidores no Distrito Federal e entorno, serão permitidas solicitações de diárias à luz deste contrato somente nos casos de deslocamentos para municípios não contemplados pelos serviços do MobGov ou que não possam ser atendidos por veículos e motoristas oficiais do MCid.

5.28 Nos estados em que houver cobertura dos serviços do MobGov, as demandas deverão ser atendidas preferencialmente por esse serviço, em detrimento do acionamento da presente contratação.

Especificação da Garantia do serviço

5.29 O prazo de garantia contratual dos serviços será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro da ocorrência por simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagens eletrônicas.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção das providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, o qual conterá informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias de execução do objeto, o plano complementar de execução da Contratada, quando houver, o método de aferição de resultados e as sanções aplicáveis, entre outros elementos.

Preposto

6.6 A Contratada deverá designar formalmente o preposto responsável pela representação da empresa perante a Administração, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento de designação os poderes e deveres atribuídos para a execução do objeto contratado.

6.7 A Contratante poderá, de forma fundamentada, recusar a indicação ou a manutenção do preposto designado, hipótese em que a Contratada deverá proceder à substituição, apresentando novo representante para o exercício da função.

Rotinas de Fiscalização

6.8 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização Técnica

6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual para assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas, garantindo os melhores resultados para a Administração, nos termos do art. 22, VI, do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.10 O fiscal técnico do contrato registrará, no histórico de gerenciamento, todas as ocorrências relacionadas à execução, incluindo as medidas necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados, conforme art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 22, II, do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.11 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação à Contratada, fixando prazo para a devida correção, conforme dispõe o art. 22, III, do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.12 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou adoção de providências que extrapolem sua competência, para que sejam tomadas as medidas necessárias, nos termos do art. 22, IV, do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.13 Caso ocorram situações que possam comprometer ou inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato, conforme art. 22, V, do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, a fim de possibilitar sua renovação ou prorrogação tempestiva, nos termos do art. 22, VII, do Decreto nº 11.246, de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada e acompanhará os procedimentos relativos ao empenho, aos pagamentos, às garantias, às glosas, bem como à formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar quaisquer documentos comprobatórios que se façam necessários, nos termos do art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.16 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na busca da solução do problema, comunicando o gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência, para adoção das providências cabíveis, conforme art. 23, IV, do Decreto nº 11.246, de 2022.

Gestor do Contrato

6.17 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, assegurando que todos os registros formais da execução sejam incorporados ao histórico de gerenciamento do contrato, tais como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contratuais para atendimento das finalidades da Administração, nos termos do art. 21, IV, do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.18 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais quanto a todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e às medidas adotadas, informando à autoridade superior, quando for o caso, as situações que ultrapassem sua competência, nos termos do art. 21, II, do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho e pagamento, registrando no relatório de riscos eventuais os problemas que possam obstruir o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, conforme art. 21, III, do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com indicação do desempenho na execução contratual, com base em indicadores objetivamente definidos e aferidos, bem como de eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, nos termos do art. 21, VIII, do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.21 O gestor do contrato adotará as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso, nos termos do art. 21, X, do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.22 O gestor do contrato elaborará relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação, bem como eventuais recomendações para aprimoramento das atividades da Administração, nos termos do art. 21, VI, do Decreto nº 11.246, de 2022.

6.23 O gestor do contrato encaminhará a documentação pertinente ao setor responsável pelos contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme o valor apurado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme previsto no Anexo VI.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, de forma proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- 7.1.1.1 Não produza os resultados pactuados;
- 7.1.1.2 Deixe de executar ou execute com qualidade inferior ao mínimo exigido as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3 Deixe de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize em quantidade ou qualidade inferior à demandada.

7.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços.

7.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento observará os seguintes critérios:

- 7.3.1 Os serviços serão executados e medidos com base no somatório das Ordens de Serviço emitidas pela Fiscalização;
- 7.3.2 O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pela Fiscalização do contrato, com a elaboração de relatórios mensais de execução, que poderão ser produzidos em meio eletrônico e anexados ao processo principal de pagamento;

7.4 Nos termos do item 1 do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será aplicada retenção ou glosa proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.4.1 Não produziu os resultados acordados;
- 7.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou as executou com qualidade inferior à mínima exigida; ou
- 7.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos, ou os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à demandada.

7.5 Durante a execução contratual, deverão ser observadas as metodologias de avaliação da prestação dos serviços:

Instrumento de Medição de Resultado - IMR

ITEM	OCORRÊNCIAS	PONTUAÇÃO
1	Atraso na execução dos serviços superior aos prazos estipulados no Termo de Referência (disponibilização dos veículos)	3

2	Entrega do serviço mal executado, totalmente ou em parte	2
3	Não substituição do veículo eventualmente danificado e/ou com problemas mecânicos em geral, no prazo especificado	3
4	Não utilização de veículos em conformidade com as especificações pactuadas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	1

Mensuração

PONTUAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	Glosa de 0,5% sobre o valor da fatura do serviço
2	Glosa de 1,0% sobre o valor da fatura do serviço
3	Glosa de 3,0% sobre o valor da fatura do serviço

Recebimento

7.6 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, I, “a”, da Lei nº 14.133, de 2021, e dos arts. 22 e 23 do Decreto nº 11.246, de 2022.

7.7 O prazo previsto no item anterior será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança encaminhada pela Contratada, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços referentes à parcela a ser paga

7.8 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022.

7.9 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022.

7.10 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os aspectos técnico e administrativo.

7.11 Para fins de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto, incluindo, quando aplicável, a análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços, em consonância com os indicadores previstos, podendo resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à Contratada, com registro em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11.1 Considera-se realizado o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

7.11.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição final enquanto não forem sanadas todas as pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório.

7.11.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até a completa solução das pendências identificadas no recebimento provisório, nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11.4 O recebimento provisório também ficará condicionado, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.11.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução contratual, abrangendo os aspectos técnicos e administrativos, bem como outros documentos que julgar necessários, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

7.13 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e da quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, observados os seguintes procedimentos:

7.13.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com indicação do desempenho na execução contratual, com base em indicadores objetivamente definidos e aferidos, bem como de eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme art. 21, VIII, do Decreto nº 11.246, de 2022.

7.13.2 Analisar os relatórios e demais documentos apresentados pela fiscalização e, caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as devidas correções.

7.13.3 Emitir Termo Detalhado para fins de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentos apresentados.

7.13.4 Comunicar a Contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.5 Encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valor apurado pela fiscalização e gestão.

7.14 Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser comunicada à Contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.15 Nenhum prazo de recebimento será contabilizado enquanto houver pendências relacionadas à solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16 O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela sua perfeita execução.

Liquidação

7.17 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta Seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.18 O prazo previsto no item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.19.1 O prazo de validade;

7.19.2 A data de emissão;

7.19.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.19.4 O período respectivo de execução do contrato;

7.19.5 O valor a pagar;

7.19.6 O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a contratante.

7.21 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, verificada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) Identificar eventual impedimento à participação em licitação ou à contratação com a Administração Pública, bem como ocorrências impeditivas indiretas, nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.23 Constatada, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

7.24 Não havendo regularização ou sendo a defesa julgada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal acerca da inadimplência do contratado, bem como da existência de pagamento a ser efetuado, para adoção das medidas cabíveis visando à satisfação dos créditos devidos.

7.25 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.26 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se delibere pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

7.27 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da seção anterior, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.28 No caso de atraso no pagamento pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, como índice de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.29 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.30 Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31.1 Independentemente do percentual de tributo informado na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção de tributos e contribuições abrangidos por esse regime, observadas as disposições legais aplicáveis. O pagamento, contudo, ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.33 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, correspondente a 07/05/2026 (6663274).

7.34 Após o interregno de um ano e, independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.35 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.36 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.37 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.38 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.39 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.40 O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.41 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios a instituição financeira, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, e conforme os procedimentos previstos neste tópico.

7.41.1 As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia anuência da Administração.

7.42 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, fica condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.43 Sem prejuízo da obrigação do contratado de manutenção das condições de habilitação, a celebração do termo aditivo de cessão de crédito e a realização dos respectivos pagamentos ficam condicionadas à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à verificação de que este não se encontra impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, nos termos da legislação vigente e do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.44 O crédito a ser pago ao cessionário corresponderá estritamente ao valor que seria devido ao cedente pela execução do objeto contratual, permanecendo preservadas todas as cláusulas contratuais, inclusive as prerrogativas da Administração, tais como glosas, retenções, compensações, aplicação de penalidades e demais descontos previstos contratualmente, bem como eventuais condições de pagamento vinculadas à comprovação da execução.

7.45 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que permanecerá sob integral responsabilidade do contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 8.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando a gravidade justificar a aplicação da penalidade mais severa, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 Multa

8.3.1 Multa moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15 (quinze) dias;

8.3.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.3 Multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

8.3.4 Multa compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

8.3.5 Para a infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 5,0% (cinco por cento) a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato;

8.3.6 Para as infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 5,0% (cinco por cento) a 20,0% (vinte por cento) do valor do contrato;

8.3.7 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 5,0% (cinco por cento) a 20,0% (vinte por cento) do valor do contrato, ressalvadas as hipóteses específicas previstas neste instrumento.

8.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5 As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.2 Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação pela autoridade competente.

8.6 A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

8.7 Na aplicação das sanções, serão considerados, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados ao Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. Nessa hipótese, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresas do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a prévia manifestação jurídica, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, registrar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, decorrentes de multas administrativas e/ou indenizações não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo mesmo órgão, oriundos deste ou de outros contratos administrativos, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por grupo.

Regime de Execução

9.2 O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

Exigências de Habilitação

9.3 Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

9.3.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, com validade em todo o território nacional.

9.3.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.3.3 Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade deverá ser verificada no sítio oficial <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.3.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.3.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada sua sede, nos termos da Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.3.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.3.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis competente, conforme o caso, com averbação no registro da sede da matriz.

9.3.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as suas alterações posteriores ou da respectiva consolidação.

9.3.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso

9.3.10 Não será admitida a participação de pessoas físicas no certame, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, em razão da necessidade de estrutura empresarial compatível com a execução regionalizada e sob demanda dos serviços.

9.3.10.1 Por esse motivo, foi excluída deste Termo de Referência a cláusula padrão relativa à apresentação de documento de identificação por pessoa física, por ser inaplicável à contratação.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.3.11 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

9.3.12 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.3.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.14 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.3.15 Prova de regularidade com a Fazenda estadual, distrital ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa aos tributos pertinentes à atividade objeto da contratação.

9.3.16 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais, distritais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração do respectivo ente federativo ou outro documento equivalente, na forma da legislação vigente.

9.3.17 O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, fica dispensado da apresentação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando aplicável.

Qualificação Econômico-Financeira

9.4 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, quando se tratar de pessoa física admitida a participar da licitação, ou de sociedade simples, nos termos do art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021.

9.5 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6 Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.6.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

9.6.2 As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.6.3 Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício social, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.6.4 Os documentos deverão observar o limite estabelecido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED.

9.7 Caso o licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) ou Solvência Geral (SG), poderá ser exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.8 As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação, podendo substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Qualificação Técnica

9.9 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação

9.10 A declaração de que trata o item anterior poderá ser substituída por declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação

9.11 Atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por período não inferior a 3 (três) anos.

9.11.1 Para fins de comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão referir-se a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1 Deverá ser comprovada experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, admitindo-se o somatório de atestados de períodos distintos, não sendo exigida a prestação ininterrupta, nos termos do item 10.7.1 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES /MPDG nº 5, de 2017.

9.11.1.2 Para fins de comprovação do quantitativo, serão considerados atestados que demonstrem a execução de serviços por meio de diárias anuais, por tipo de veículo.

9.11.1.3 Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem a execução anterior de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos estimados da contratação, para os tipos de veículos previstos neste Termo de Referência.

9.11.1.4 Os atestados deverão referir-se a serviços compatíveis com a atividade econômica principal ou secundária do licitante, devidamente prevista em seu contrato social vigente.

9.11.1.5 Somente serão aceitos atestados emitidos após a conclusão do contrato ou após decorrido, no mínimo, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto quando se tratar de contrato com prazo de execução inferior, nos termos do item 10.8 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

9.11.2 Para fins de comprovação do quantitativo mínimo, será admitido o somatório de atestados referentes a serviços executados de forma concomitante.

9.11.3 O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração, a qualquer tempo, solicitar cópia do contrato, endereço atual da contratante e local de execução dos serviços, entre outros documentos comprobatórios.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$: **3.598.766,02 (três milhões, quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e dois centavos)**, conforme tabela abaixo:

GRUPO 1 - Região Norte - Locação eventual de veículos com motorista (Catser 25089)							
Grupo	Item	Tipo de Veículo	Tipo de Cobrança	Unidade	Quant. Estimada Anual	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Categoria I - Popular	Diária (até 10 horas)	Diária	323	R\$ 761,22	R\$ 245.874,06
	2	Categoria I - Popular	Pernoite (24 horas)	Pernoite	107	R\$ 998,58	R\$ 106.847,53
	3	Categoria I - Popular	Hora Extra	Hora	65	R\$ 81,71	R\$ 5.311,15
	4	Categoria II - Executivo	Diária (até 10 horas)	Diária	117	R\$ 950,83	R\$ 111.247,11
	5	Categoria II - Executivo	Pernoite (24 horas)	Pernoite	39	R\$ 1.192,12	R\$ 46.492,68
	6	Categoria II - Executivo	Hora Extra	Hora	23	R\$ 109,50	R\$ 2.518,50
	7	Categoria III - Camionete 4 x 4	Diária (até 10 horas)	Diária	92	R\$ 1.318,67	R\$ 121.317,64
	8	Categoria III - Camionete 4 x 4	Pernoite (24 horas)	Pernoite	31	R\$ 1.608,20	R\$ 49.854,20
	9	Categoria III - Camionete 4 x 4	Hora Extra	Hora	18	R\$ 139,17	R\$ 2.505,06
	10	Categoria IV - Van	Diária (até 10 horas)	Diária	46	R\$ 1.206,14	R\$ 55.482,44
	11	Categoria IV - Van	Pernoite (24 horas)	Pernoite	15	R\$ 1.900,00	R\$ 28.500,00
	12	Categoria IV - Van	Hora Extra	Hora	9	R\$ 121,68	R\$ 1.095,12
VALOR TOTAL							R\$ 777.045,49

GRUPO 2 - Região Nordeste - Locação eventual de veículos com motorista (Catser 25089)							
Grupo	Item	Tipo de Veículo	Tipo de Cobrança	Unidade	Quant. Estimada Anual	Valor Unitário	Valor Total
2	13	Categoria I - Popular	Diária (até 10 horas)	Diária	426	R\$ 745,78	R\$ 317.702,28
	14	Categoria I - Popular	Pernoite (24 horas)	Pernoite	142	R\$ 997,37	R\$ 141.626,54
	15	Categoria I - Popular	Hora Extra	Hora	85	R\$ 80,04	R\$ 6.803,40
	16	Categoria II - Executivo	Diária (até 10 horas)	Diária	68	R\$ 902,13	R\$ 61.344,84
	17	Categoria II - Executivo	Pernoite (24 horas)	Pernoite	23	R\$ 1.158,18	R\$ 26.638,14
	18	Categoria II - Executivo	Hora Extra	Hora	13	R\$ 100,00	R\$ 1.300,00
	19	Categoria III - Camionete 4 x 4	Diária (até 10 horas)	Diária	122	R\$ 1.141,62	R\$ 139.277,64
	20	Categoria III - Camionete 4 x 4	Pernoite (24 horas)	Pernoite	40	R\$ 1.433,63	R\$ 57.345,20
	21	Categoria III - Camionete 4 x 4	Hora Extra	Hora	24	R\$ 1.433,63	R\$ 2.903,52
	22	Categoria IV - Van	Diária (até 10 horas)	Diária	61	R\$ 1.102,12	R\$ 67.229,32
	23	Categoria IV - Van	Pernoite (24 horas)	Pernoite	20	R\$ 1.900,00	R\$ 38.000,00
	24	Categoria IV - Van	Hora Extra	Hora	12	R\$ 119,24	R\$ 1.430,88
VALOR TOTAL							R\$ 861.601,76

GRUPO 3 - Região Centro-Oeste - Locação eventual de veículos com motorista (Catser 25089)							
Grupo	Item	Tipo de Veículo	Tipo de Cobrança	Unidade	Quant. Estimada Anual	Valor Unitário	Valor Total
3	25	Categoria I - Popular	Diária (até 10 horas)	Diária	46	R\$ 784,39	R\$ 36.081,94
	26	Categoria I - Popular	Pernoite (24 horas)	Pernoite	15	R\$ 913,95	R\$ 13.709,25
	27	Categoria I - Popular	Hora Extra	Hora	9	R\$ 79,12	R\$ 712,08
	28	Categoria II - Executivo	Diária (até 10 horas)	Diária	9	R\$ 948,37	R\$ 8.535,33
	29	Categoria II - Executivo	Pernoite (24 horas)	Pernoite	3	R\$ 1.100,90	R\$ 3.302,70
	30	Categoria II - Executivo	Hora Extra	Hora	2	R\$ 105,00	R\$ 210,00
	31	Categoria III - Camionete 4 x 4	Diária (até 10 horas)	Diária	6	R\$ 1.219,38	R\$ 7.316,28
	32	Categoria III - Camionete 4 x 4	Pernoite (24 horas)	Pernoite	2	R\$ 1.517,18	R\$ 3.034,36
	33	Categoria III - Camionete 4 x 4	Hora Extra	Hora	1	R\$ 126,06	R\$ 126,06
	34	Categoria IV - Van	Diária (até 10 horas)	Diária	6	R\$ 1.105,53	R\$ 6.633,18
	35	Categoria IV - Van	Pernoite (24 horas)	Pernoite	2	R\$ 1.540,00	R\$ 3.080,00
	36	Categoria IV - Van	Hora Extra	Hora	1	R\$ 116,72	R\$ 116,72
VALOR TOTAL							R\$ 82.857,90

GRUPO 4 - Região Sudeste - Locação eventual de veículos com motorista (Catser 25089)							
Grupo	Item	Tipo de Veículo	Tipo de Cobrança	Unidade	Quant. Estimada Anual	Valor Unitário	Valor Total
4	37	Categoria I - Popular	Diária (até 10 horas)	Diária	816	R\$ 741,06	R\$ 604.704,96
	38	Categoria I - Popular	Pernoite (24 horas)	Pernoite	272	R\$ 914,44	R\$ 248.727,68
	39	Categoria I - Popular	Hora Extra	Hora	163	R\$ 80,00	R\$ 13.040,00
	40	Categoria II - Executivo	Diária (até 10 horas)	Diária	244	R\$ 820,47	R\$ 200.194,68
	41	Categoria II - Executivo	Pernoite (24 horas)	Pernoite	81	R\$ 1.054,98	R\$ 85.453,38
	42	Categoria II - Executivo	Hora Extra	Hora	49	R\$ 96,24	R\$ 4.715,76
	43	Categoria III - Camionete 4 x 4	Diária (até 10 horas)	Diária	102	R\$ 1.140,18	R\$ 116.298,36
	44	Categoria III - Camionete 4 x 4	Pernoite (24 horas)	Pernoite	34	R\$ 1.409,26	R\$ 47.914,84
	45	Categoria III - Camionete 4 x 4	Hora Extra	Hora	20	R\$ 120,51	R\$ 2.410,20
	46	Categoria IV - Van	Diária (até 10 horas)	Diária	102	R\$ 1.200,37	R\$ 122.437,74
	47	Categoria IV - Van	Pernoite (24 horas)	Pernoite	34	R\$ 1.451,00	R\$ 49.334,00
	48	Categoria IV - Van	Hora Extra	Hora	20	R\$ 125,35	R\$ 2.507,00
VALOR TOTAL							R\$ 1.497.738,60

GRUPO 5 - Região Sul - Locação eventual de veículos com motorista (Catser 25089 ou 23213)							
Grupo	Item	Tipo de Veículo	Tipo de Cobrança	Unidade	Quant. Estimada Anual	Valor Unitário	Valor Total
5	49	Categoria I - Popular	Diária (até 10 horas)	Diária	229	R\$ 758,31	R\$ 173.652,99
	50	Categoria I - Popular	Pernoite (24 horas)	Pernoite	76	R\$ 893,11	R\$ 67.876,36
	51	Categoria I - Popular	Hora Extra	Hora	46	R\$ 80,00	R\$ 3.680,00
	52	Categoria II - Executivo	Diária (até 10 horas)	Diária	38	R\$ 855,93	R\$ 32.525,34
	53	Categoria II - Executivo	Pernoite (24 horas)	Pernoite	12	R\$ 1.115,89	R\$ 13.390,68
	54	Categoria II - Executivo	Hora Extra	Hora	8	R\$ 100,00	R\$ 800,00
	55	Categoria III - Camionete 4 x 4	Diária (até 10 horas)	Diária	29	R\$ 1.045,25	R\$ 30.312,25
	56	Categoria III - Camionete 4 x 4	Pernoite (24 horas)	Pernoite	9	R\$ 1.388,04	R\$ 12.492,36
	57	Categoria III - Camionete 4 x 4	Hora Extra	Hora	6	R\$ 108,28	R\$ 649,68
	58	Categoria IV - Van	Diária (até 10 horas)	Diária	29	R\$ 1.032,47	R\$ 29.941,63
	59	Categoria IV - Van	Pernoite (24 horas)	Pernoite	9	R\$ 1.500,00	R\$ 13.500,00
	60	Categoria IV - Van	Hora Extra	Hora	6	R\$ 118,02	R\$ 708,12
VALOR TOTAL							R\$ 379.529,41

REGIÃO	VALOR ESTIMADO
REGIÃO NORTE	R\$ 777.042,80
REGIÃO NORDESTE	R\$ 861.600,07
REGIÃO CENTRO-OESTE	R\$ 82.857,87
REGIÃO SUDESTE	R\$ 1.497.737,04
REGIÃO SUL	R\$ 379.528,23
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 3.598.766,02

10.2 O custo da contratação possui natureza estimativa, considerando que os serviços são prestados de forma eventual e sob demanda, destinados ao atendimento de deslocamentos de autoridades, servidores e colaboradores do Ministério das Cidades (MCid), para a execução de atividades administrativas e finalísticas, tais como inspeções, fiscalizações, auditorias e reuniões, de natureza esporádica e excepcional, que não justificam a alocação permanente de veículo dedicado.

10.3 Serão pagos exclusivamente os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela Administração.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 0001;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 041220003220000001;

IV) Elemento de Despesa: 33.90.39;

V) Plano Interno: ADMCGSL.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

As regras aplicáveis ao instrumento substitutivo do contrato não se aplicam à presente contratação, uma vez que a formalização da avença ocorrerá mediante termo de contrato, não sendo adotado instrumento substitutivo com fundamento no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e na Orientação Normativa AGU nº 84, de 17 de maio de 2024.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Brasília-DF, de de 2026

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE DOS SANTOS NETO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 24/07/2026 às 14:35:57.

LUANA RAMOS MONTEIRO

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 24/07/2026 às 14:30:14.

VALERIA MORAES DE SOUZA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 24/07/2026 às 14:39:26.